



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 01 de Setembro de 2010.

COMUNICAÇÃO Nº 615/10 – TJD/RJ

DECISÃO DA “2ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Presidente Dr. Marcelo Jucá Barros, presentes os Auditores Dr. Alberto Flores Camargo, Dr. Luiz Tavares C. Meyer, o Auditor Substituto Dr. Leonardo Antunes Ferreira, a Dra. Tatiana Loureiro Binato de Castro e o Procurador Dr. Saulo Alexandre M. e Sá, ausência da Dra. Renata Mansur Fernandes Bacelar e do Dr. Marcello C. Zorzenon da Silva, reuniu-se às 17:37h do dia 31 de Agosto de 2010, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “2ª” Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 1112/10

1º) Denunciado: Eliseu da Silva Oliveira Feliciano (Atleta do A.D.I Itaboraí)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º) Denunciado: Geraldo Gonçalves dos Santos Filho (Massagista do União Central F.C)

Tipificação: Art. 258, II do CBJD

Jogo: A.D.I Itaboraí X União Central F.C

Categoria: Juvenil

Data jogo: 18/07/2010

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcelo Mendes(União Central) e Dra. Anália Chagas(A.D.I Itaboraí)

Auditor relator: Dr. Leonardo Antunes Ferreira

Testemunha da Procuradoria: Nelson Gomes Junior(Árbitro) – CPF: 073.973.887-95

Perguntado pela defesa do A.D.I, o sr. Nelson respondeu:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

“afirma que o 1º denunciado teve a intenção de desferir a cotovelada no rosto do atleta; a testemunha afirma que devido a força não ter sido excessiva não houve atendimento médico; afirma que as palavras proferidas pelo 2º denunciado foram proferidas diretamente ao árbitro.”

Resultado: No mérito, por maioria, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Leonardo Antunes que punia com suspensão de 5(cinco) partidas, quanto à imputação do art. 254 do mesmo diploma legal.
Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

3) Processo: nº 1180/10

1º)Denunciado: Heitor Nantes Teixeira Moreira (Atleta do L.D. Magé)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º)Denunciado: Felipe Soares Suppo (Atleta do L.D. Magé)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3º)Denunciado: Douglas Moura dos Santos (Atleta do L.D. Magé)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

4º)Denunciado: Mailton do Nascimento Miguel da Silva (Atleta do L.D. Magé)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

5º)Denunciado: L.D Natividade (Associação)

Tipificação: Art. 191, III do CBJD

Jogo: L.D. Magé X L.D Natividade

Categoria: Campeonato de Ligas

Data jogo: 14/08/2010

Repr. legal dos denunciados: Revel(ambos)

Auditor relator: Dra. Tatiana Loureiro Binato

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 4º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 5º denunciado em R\$200,00(duzentos) reais, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da obrigação pecuniária.

A comissão recomendou a baixa do processo para apurar a conduta do árbitro sobre a relação de atletas.

4) Processo: nº 1181/10

Denunciado: Wesley Libany Andrade dos Santos (Atleta do ArtSul F.C)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Artsul F.C X A.A Portuguesa

Categoria: Infantil

Data jogo: 14/08/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Alberto Flores Camargo

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

5)Processo: nº 1182/10

Denunciado: Raphael Paz da Conceição (Atleta do Duque de Caxias F.C)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: C.R Flamengo X Duque de Caxias F.C

Categoria: Infantil

Data jogo: 14/08/2010

Repr. legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dra. Tatiana L. Binato

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

6)Processo: nº 1183/10

1º)Denunciado: C.C.C.E de Jacarepaguá (Associação)

Tipificação: Art. 191, III do CBJD.

2º)Denunciado: Colônia A.C (Associação)

Tipificação: Art. 191, III do CBJD.

Jogo: C.C.C.E de Jacarepaguá X Colônia A.C

Categoria: Amador da Capital

Data jogo: 14/08/2010

Repr. legal dos denunciados: Dra. Anália Chagas(ambos os clubes)

Auditor relator: Dr. Alberto Flores Camargo

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$100,00(cem) reais, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$100,00(cem) reais, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

7)Processo: nº 1184/10

1º)Denunciado: C.A.A.C. Brasil (Associação)

Tipificação: Art. 191, III do CBJD

2º)Denunciado: C.E.E Vila Do João (Associação)

Tipificação: Art. 191, III do CBJD

Jogo: C.A.A.C. Brasil X C.E.E Vila do João

Categoria: Amador da Capital

Data jogo: 14/08/2010

Repr. legal dos denunciados: Dra. Anália Chagas(ambos os clubes)

Auditor relator: Dr. Luiz Tavares C. Meyer

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$100,00(cem) reais, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$100,00(cem) reais, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

8) Processo: nº 1185/10

1º) Denunciado: C.E El Shaddai (Associação)

Tipificação: Art. 191, III do CBJD

2º) Denunciado: Los Angeles A.C (Associação)

Tipificação: Art. 191, III do CBJD

Jogo: Los Angeles A.C X C.E El Shaddai

Categoria: Amador da Capital

Data jogo: 14/08/2010

Repr. legal dos denunciados: Dra. Anália Chagas(ambos os clubes)

Auditor relator: Alberto Flores Camargo

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$100,00(cem) reais, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$100,00(cem) reais, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

9) Processo: nº 1186/10

1º) Denunciado: Igor Chagas Soares (Atleta do Duque de Caxias F.C)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: Alessandro Bezerra Conceição (Atleta do Duque de Caxias F.C)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

3º) Denunciado: Ubirajara Martins da Silva (Treinador do Duque de Caxias F.C)

Tipificação: Art. 254-A, § único e 258, II do CBJD

Jogo: Volta Redonda F.C X Duque de Caxias F.C

Categoria: Juvenil

Data jogo: 14/08/2010

Repr. legal dos denunciados: Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dr. Luiz Tavares C. Meyer

Testemunha da Procuradoria: Sr. Aleksandro Ismael (4º árbitro)- RG: 092157858

Perguntado pelo Relator, o sr. Aleksandro respondeu:

“Que confirma ter relatado ao árbitro da partida que foi agredido pelo Treinador do D. de Caxias conforme relatado na súmula; que isto



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ocorreu na saída de campo ao término do jogo; foi exibida uma prancheta quebrada a que foi objeto da agressão do treinador.”

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 3(três) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 180(cento e oitenta)dias, quanto à imputação do art. 254-A § 3º do CBJD. O art. 258 ficou absorvido pelo art. 254-A § 3º do CBJD.

A defesa solicitou a lavratura do acórdão.

10) Processo: nº 1187/10

Denunciado: Cruzeiro F.C (Asociação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Cruzeiro F.C X Kosmos A. Social

Categoria: Amador da Capital

Data jogo: 15/08/2010

Representante legal do denunciado: Revel

Auditor relator: Dr. Leonardo Antunes Ferreira

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$1.000,00(mil)reais e punido com a perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da obrigação pecuniária.

11) Processo: nº 1188/10

Denunciado: Igor Gonçalves de Oliveira (Atleta do Macaé Esporte F.C)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Serra Macaense F.C X Macaé Esporte F.C

Categoria: Juvenil

Data jogo: 15/08/2010

Repr. legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Auditor relator: Dr. Luiz Tavares C. Meyer

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

12) O Procurador se manifestou em todos os processos.

13) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art.182 do CBJD, gozando dos mesmos, por ocasião do cumprimento das obrigações.

14) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao termo de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

15) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

16) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18:45 h.

Rio de janeiro, 01 de Setembro de 2010.

**Marcelo Jucá Barros
Presidente da Comissão**

**Rita de Cássia de Lima Trindade
Secretária Adjunta do TJD/RJ**